



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

LEI MUNICIPAL N.º 1293 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

“ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N° 914 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUIU AS DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ.”

ALDÉRICO DOMINGOS COPATTI, PREFEITO DE MAÇAMBARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que O POVO DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 9º da Lei Municipal nº 914 de 30 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os lotes deverão possuir área mínima de duzentos metros quadrados (200,00 m²) e a testada mínima de dez metros (10,00 m), sendo que os lotes de esquina deverão possuir duzentos e quarenta metros quadrados (240,00 m²) e testada mínima de doze metros (12,00 m).”

Art.2º- Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 9º e as demais disposições da Lei Municipal nº914 de 30 de setembro de 2009, permanecem inalterados, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ-RS, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aldérico Domingos Copatti
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ozório Nunes Bertolazzi
Sec. Mun. da Administração